



# REGULAMENTO ELEITORAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO  
SICOOB ARENITO

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO  
SICOOB ARENITO**

**Índice**

<b>Título</b>	<b>Capítulo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Artigo</b>	<b>Página</b>
I		<b>DO OBJETIVO</b>	1	3
II		<b>DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL</b>		3
	I	DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO	2 a 5	3
	II	DAS CHAPAS ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	6 a 11	3
	III	DAS CHAPAS ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL	12 a 13	4
	IV	DA ELEIÇÃO DO COLÉGIO DE DELEGADOS	14 a 33	4
	V	DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS	34	8
	VI	DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS	35 a 36	9
	VII	DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS	37	9
	VIII	DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	38 a 47	9
	IX	DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA A CONSELHEIRO	48 a 49	10
III		<b>DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</b>		10
	I	DA CÉDULA, DO LOCAL DE VOTAÇÃO E DO VOTO DIGITAL	50 a 55	10
	II	DA COLETA DOS VOTOS	56 a 69	11
	III	DA APURAÇÃO DOS VOTOS	70 a 72	12
	IV	DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS AOS CARGOS SOCIAIS	73 a 74	13
IV		<b>DAS COMISSÕES ELEITORAIS</b>		13
	I	DA COMISSÃO ELEITORAL ORDINÁRIA	75 a 78	13
	II	DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL	79 a 83	14
V		<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	84 a 85	15

# REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

## TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Colégio de Delegados, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância a legislação vigente aplicável.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

**Art. 2º** As eleições para os cargos sociais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 3º** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos delegados.
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos *delegados*, por intermédio de circulares.

**Art. 4º** O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas de no mínimo 15 (quinze) dias;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Art. 5º** Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

**Art. 6º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

# **REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO**

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social.

## **SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 7º** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no Edital de Convocação.

**Art. 8º** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentar os documentos exigidos, conforme caput deste artigo.

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 9º** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 10** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 11** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

## **CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 12** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

**Art. 13** O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO COLÉGIO DE DELEGADOS**

**Art. 14** O preenchimento das vagas para o colégio de delegados se dará por meio de eleições diretas e específicas para esse fim, e regulamentadas por este normativo e pelo Estatuto Social da Cooperativa.

## **REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO**

**§ 1º** As eleições deverão ser realizadas no último trimestre do ano, realizada por meio de convocação específica.

**§ 2º** O mandato dos delegados será de 04 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano subseqüente às eleições.

**Art. 15** Delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, com a função de representar os associados do Posto de Atendimento – PA que integram nas assembleias gerais da Cooperativa.

**§ 1º** Como critério de representação, o quadro social da Cooperativa será dividido em grupos seccionais, representados pelo quociente apurado da divisão entre o número de associados na época da eleição e o número de delegados definidos em estatuto social, distribuídos proporcionalmente pelos PA's da Cooperativa.

**§ 2º** O número de associados referidos no parágrafo anterior será aquele apurado até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

**§ 3º** Para fins de domicílio eleitoral serão considerados os PA's registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

**Art. 16** O resultado da divisão referida no § 1º do artigo anterior servirá como base para definição da quantidade de delegado(s) por PA.

**§ 1º** Aqueles associados que integrem um PA que não tenha alcançado o quociente eleitoral terão assegurada sua representatividade por 1 (um) delegados.

**§ 2º** Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração referida no § 1º do artigo 14 será refeita deduzindo-se do número total de associados à quantidade de associados que integram aquele Posto de Atendimento e, do número total de delegados, o que foi assegurado àquela unidade.

**§ 3º** Para apuração exata do número de delegados por PA, após a aplicação do quociente eleitoral será feito o arredondamento para cima dos resultados mais próximos do número inteiro superior, até que alcance o total de delegados definido em estatuto social.

**§ 4º** Os associados vinculados a PA(s) aberto(s) durante a vigência do mandato dos delegados, serão representados pelo(s) delegado(s) do PA mais próximo.

**§ 5º** Os associados vinculados ao PA digital e escritório de negócios serão representados por delegado(s) do: PA 01 (Matriz), PA mais próximo (UAD) ou PA com menor quantidade de associados.

### **SEÇÃO I DOS CANDIDATOS A DELEGADOS**

**Art. 17** Observado o disposto no Estatuto Social que regulamenta a admissão de associados, para candidatar-se ao colégio de delegados o associado deverá atender aos seguintes requisitos:

## REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

- I. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade ou adquirido a emancipação até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
- II. Ter sido admitido como cooperado até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
- III. Estar em dia com o cumprimento de suas obrigações com a cooperativa e não lhe ter causado prejuízo;
- IV. Estar na plenitude de sua capacidade civil, em pleno gozo dos seus direitos sociais e não exercer cargo de conselheiro ou de diretor na cooperativa;
- V. Não ter vínculo empregatício com a Cooperativa e nem com a Central Unicoob;
- VI. Não ser um prestador de serviços habituais para Cooperativa;
- VII. Não ter vínculo de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com outro candidato a delegado, com membros dos conselhos de Administração e Fiscal, com a Diretoria Executiva e com funcionários da Cooperativa.

### SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO E PRAZOS PARA AS CANDIDATURAS

**Art. 18** O presidente do Conselho de Administração irá convocar as eleições para delegados com 30 (trinta) dias de antecedência, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por grupos seccionais das regiões da área de atuação.

**Art. 19** As candidaturas serão inscritas em lista única, por ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição de Candidatura a Delegado, devidamente preenchido, assinado e entregue nos Postos de Atendimentos - PA's aos quais estão vinculados ou pelos meios digitais que a Cooperativa disponibilizar.

**Parágrafo único.** As candidaturas serão protocolizadas no PA ao qual o associado estiver vinculado, dentro do prazo estipulado no Art. 18, no horário normal de expediente ao público ou pelo sistema digital disponibilizado pela Cooperativa.

**Art. 20** Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as inscrições deverão ser encaminhadas à unidade administrativa da Cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral Originária.

**Art. 21** Os procedimentos de análise das candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao seguinte:

- I. a Comissão Eleitoral Originária, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas;
- II. em caso de indeferimento, será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso. Se houver a apresentação de recurso o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral

## **REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO**

Recursal para pronunciamento final em 2 (dois) dias úteis. O candidato que não atender às exigências perderá o direito de concorrer.

**Art. 22** Findos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral Originária divulgará, por região da área de atuação, a lista dos candidatos ao pleito por ordem de inscrição.

**Parágrafo único.** A lista dos candidatos deverá ser afixada nos respectivos PA's e divulgada pelos canais digitais da cooperativa, bem como poderá ser fornecida cópia aos candidatos.

**Art. 23** Por conta, iniciativa e responsabilidade dos candidatos, será permitida a propaganda eleitoral observando-se a conduta ética e as orientações e normas do Sicoob Confederação, do Sicoob Central Unicoob, do Banco Central do Brasil, da legislação municipal e ambiental, quanto ao trânsito interno e afixação de cartazes e outros mecanismos de divulgação.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral estará atenta ao processo eleitoral e poderá, a qualquer momento, se tiver elementos suficientes para isso, suspender a propaganda de qualquer candidato, respeitando o contraditório.

### **SEÇÃO III DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO PROCLAMAÇÃO E POSSE**

**Art. 24** A votação será realizada no período fixado no Edital de Convocação Eleitoral, mediante a utilização dos meios disponibilizados pela cooperativa.

**Art. 25** Poderão votar todos os associados acima de 16 (dezesesseis) anos completos até o dia da eleição, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

**§ 1º.** Os eleitores serão identificados por seccional conforme cadastro da Cooperativa.

**§ 2º.** Em hipótese alguma será permitida a representação por meio de mandatário.

**§ 3º.** Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes. No caso de pessoa jurídica, o voto será do sócio administrador.

**Art. 26** Cada associado poderá votar em mais de um candidato a delegado, observando como limite máximo a quantidade de delegados a serem eleitos na sua seccional.

**Parágrafo único.** Votar em mais candidatos do que o previsto anula o voto.

**Art. 27** A apuração será realizada sob a supervisão da Comissão Eleitoral após o encerramento do prazo de votação, de acordo com os meios disponíveis pela cooperativa.

**Art. 28** Observada a distribuição das vagas por seccional e a eleição em ordem decrescente de votação, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada seccional.

**Parágrafo único.** Se houver empate será eleito o candidato com o maior tempo de filiação à cooperativa. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

## **REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO**

**Art. 29** Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, em suas respectivas seccionais.

**Art. 30** A cooperativa dará ampla divulgação dos resultados aos seus associados.

**Art. 31** A proclamação dos delegados eleitos, titulares e suplentes, será feita pelo presidente do Conselho de Administração, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.

### **SEÇÃO IV DA VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS**

**Art. 32** Ocorrera a vacância automática do cargo de delegado por:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Desligamento do quadro de associados da cooperativa;
- IV. Candidatura aos cargos sociais da Cooperativa;
- V. Candidatura a cargo político;
- VI. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII. Ausências, no curso do mandato, sem justificativas aceitas, a 2 (duas) assembleias gerais consecutivas.

**§ 1º.** Observada a vacância na seccional, assumirá como delegado titular o primeiro suplente, pela ordem.

**§ 2º.** Não havendo suplente apto para assumir, será convocada nova eleição, dentro das normas aqui expressas, especificamente para a seccional onde ocorreu a vacância.

**Art. 33** O delegado poderá ser destituído também, a qualquer tempo, de acordo com as hipóteses previstas no regimento interno do colégio de delegados, sendo declarada a vacância.

### **CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 34** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e ao colégio de delegados apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

**§ 1º** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal deverão comprovar atendimento aos requisitos contidos no Estatuto Social.



# **REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO**

**§ 2º** Os candidatos ao Conselho de Administração deverão atender também aos requisitos da Política e do Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob.

## **CAPÍTULO VI DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E CANDIDATURAS A DELEGADO**

**Art. 35** A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal, e candidaturas para delegados, devendo:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se ele possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro ou delegado.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos a delegados para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 36** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

**Art. 37** No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas para os Conselhos de Administração ou Fiscal, ou de candidaturas para delegados, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro das Chapas/Candidaturas.

## **CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 38** O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas, entregando os documentos nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

**Art. 39** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

# **REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO**

**Art. 40** A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

## **SEÇÃO II DO EXAME**

**Art. 41** A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do protocolo.

**Art. 42** A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato impugnado. No caso de candidato a delegado a notificação será encaminhada ao próprio candidato.

## **SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 43** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

**Art. 44** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 45** O Sicoob Central Unicoob, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 01(um) dia da decisão do julgamento.

**Art. 46** Da decisão proferida pelo Sicoob Central Unicoob não caberá recurso de qualquer natureza.

**Art. 47** À arbitragem realizada pelo Sicoob Central Unicoob não importará em ônus para qualquer das partes.

## **CAPÍTULO IX DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA A CONSELHEIRO**

**Art. 48** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 49** Se ocorrer o falecimento de um candidato, ele poderá ser substituído por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

## **TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DA CÉDULA, DO LOCAL DE VOTAÇÃO E DO VOTO DIGITAL**

**Art. 50** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

# REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

**Art. 51** No caso de eleição por meio digital, a cédula será disponibilizada eletronicamente pelos meios utilizados pela Cooperativa.

**Art. 52** As cédulas em papel deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

**Art. 53** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 54** O local de votação será privado para o ato de votar.

**Art. 55** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa para os cargos sociais, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

## CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

### SESSÃO I CONSELHEIROS

**Art. 56** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos, poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

**Art. 57** Os candidatos a conselheiro poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 58** Todos os candidatos a conselheiro deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 59** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 60** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados, presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 61** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 62** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 63** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

# REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

**Art. 64** Em se tratando de eleição pelos meios digitais, a Mesa Coletora de Votos procederá de forma a garantir a inviolabilidade do voto, seguindo na medida do possível as orientações dos artigos 61, 62 e 63.

## SEÇÃO II DELEGADOS

**Art. 65** A Mesa Coletora de votos na eleição para delegado será composta por um coordenador, um secretário e um mesário.

**Art. 66** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou impedimento deste o mesário.

**Art. 67** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 68** Encerrados os trabalhos de votação os componentes da Mesa Coletora de Votos, deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. Lacrar, carimbar e rubricar o lacre da urna;
- II. Após a conclusão do item anterior, fotografar a urna devidamente lacrada;
- III. Inutilizar os espaços em branco da lista de votação, com traço na diagonal e rubricar;
- IV. Inutilizar as cédulas não utilizadas;
- V. Entregar a urna devidamente lacrada juntamente com os demais documentos utilizados no processo de eleição na Unidade Administrativa, para um Diretor ou representante devidamente designado.

**Art. 69** Em se tratando de eleição pelos meios digitais, a Mesa Coletora de Votos procederá de forma a garantir a inviolabilidade do voto e informará a quantidade de votantes e votos apurados.

## CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

### SESSÃO I CONSELHEIROS E DELEGADOS

**Art. 70** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 71** Finda a apuração dos votos para a eleição da chapa do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e delegados, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

# REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

II. resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de delegados com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de delegados que votaram no caso dos cargos sociais;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 72** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

**Parágrafo único.** Em caso de eleição pelos meios digitais, todo o processo de registro eletrônico deverá ser guardado pela Cooperativa pelo período que estipula a regulamentação em vigor para atender eventuais questionamentos.

## CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS AOS CARGOS SOCIAIS

**Art. 73** Será considerada vencedora a chapa dos candidatos para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

**Art. 74** Havendo empate entre os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

## TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

**Art. 75** Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas dos candidatos a Conselheiros de Administração e Fiscal ou de candidaturas de delegados.

**Art. 76** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

# REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

**Art. 77** A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

**Art. 78** O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

**Art. 79** Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Recursal, que somente se reunirá no caso de apresentação de recursos e pedidos de impugnação de candidaturas.

**Art. 80** Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos delegados.

**Art. 81** A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 82** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo na Cooperativa.

**Art. 83** A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 84** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Originária, observada a competência e responsabilidade do Conselho de Administração no processo eleitoral.

**Art. 85** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2023 e entra em vigor na data de publicação.

Umuarama – PR, 29 de agosto de 2023

Waldir Armelino Campana  
Presidente do Conselho  
de Administração

Flávio Rogério Sala  
Vice-Presidente do Conselho  
de Administração